



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1404/2004.
DE 06 DE JULHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar continuidade à municipalização do ensino fundamental;
- III - dar apoio para transporte de alunos do ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social.
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.
- IX - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- XI - Ampliação gradativa do atendimento da Educação Infantil em Creches e pré-escolas.

ART. 3º- A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, para estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A fixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 06/07/2004

Publicado no Jornal: *Taquarituba Notícias*
nº _____ de 09/07/2004



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

ART. 5º- A proposta orçamentária para o ano 2005, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerado as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004, observando a tendência de inflação projetada;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ART. 6º- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

ART. 7º- Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



Rua São Benedito, 366 - Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ART. 8º- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

ART. 9º- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ART. 10- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

ART. 11- No exercício de 2005 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara



Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Municipal, somente poderá ocorrer quanto destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Planejamento e Finanças.

ART. 12- No exercício de 2005, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º- As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º- Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

ART. 13- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

ART. 14- O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2005, submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal.
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ART. 15- A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será pelo montante equivalente que compreenderão até dois por cento (2%) da receita corrente líquida.



Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2005 para os fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

ART. 16- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

ART. 17- Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecida de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 18- A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixada pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

ART. 19- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

ART. 20- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ART. 21- Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

ART. 22- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação do exercício.

ART. 23- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 24- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

P.M. DE TAQUARITUBA, 06 DE JULHO DE 2.004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



*Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2005.

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
011	Administração Legislativa	Realizar reformas estruturais no prédio da Câmara Municipal
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
045	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Aquisição de veículos e mobiliários para o gabinete.
046	Suporte Administrativo	Reforma/Construção do prédio do Paço Municipal. Aquisição de equipamento e mobiliários para a administração.
047	Administração Geral	Modernização dos departamentos objetivando eficácia nos programas de trabalho
056	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade pessoal, almoxarifado e patrimônio.
070	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Fiscalizar as aberturas de novos loteamentos e emitir alvarás de construção.
075	Treinamento de Pessoal	Formação e Aprimoramento do funcionário para bem atender a comunidade.
081	Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público	Manutenção dos próprios do Município com guardas/vigias Municipais
083	Segurança no trânsito	Instalação de semáforos, radares eletrônicos, sinalização e fiscalização do trânsito. Firmar convênios com órgãos oficiais Estadual para emissão de multas.
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade



Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.
092	Programa de distribuição de medicamentos	Assistir a população com medicamentos essenciais à saúde, dando melhores condições de vida.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho e aquisição de veículo e equipamentos
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo e aquisição de veículo e equipamentos
106	Desenvolvimento Econômico Social	Fomentar projetos sociais desenvolvendo e integrando as classes sociais
107	Assistência do Migrante e ao Morador de Rua	Disponibilizar recursos financeiros para retirar migrantes e indigentes das ruas
110	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais
111	Contribuição Patronal Regime Estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde. Adquirir veículos e equipamentos hospitalares. Reforma/Construção e ampliação das instalações das unidades.
121	Atendimento Odontológico	Proteger o cidadão dos males ocasionados por falta de tratamento bucal
135	Programas desenvolvidos pela Sucen	Combate a dengue, epidemias e doenças transmissíveis.
140	Combate à desnutrição infantil	Atender às deficiências nutricionais
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	Atender famílias em situação de extrema pobreza. Distribuição de cestas básicas através de programas.
142	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos da rede escolar. Adquirir equipamentos de copa e cozinha e reforma do prédio
150	Ensino Regular da 1ª a 4ª série	Atender as crianças da rede pública. Reforma e construção com parceria com a Secretaria Estadual de Educação de escolas para o ensino fundamental. Treinamento e capacitação de pessoal docente e administrativo. Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas. Adquirir veículo de apoio para pessoal docente.
156	Transporte Universitário	Dar condições financeiras às Associações de Estudantes Universitários para o transportes dos alunos às escolas de nível superior
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manter creches e pré-escolas. Construir escolas de educação infantil, reformar e ampliar as unidades existentes. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.



Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

165	Educação de Jovens e Adultos	Estimular e viabilizar a educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental, até a 4ª série, em idade própria.
170	Promoção de Eventos Culturais	Dar condições da Secretaria da Cultura desenvolver eventos voltados às várias classes da comunidade.
171	Atividades da Biblioteca Municipal	Construção ou locação de novo espaço físico para a biblioteca. Proporcionar sistematização adequada das informações. Melhoria das condições de atendimento ao usuário em geral. Proporcionar cursos de atualização e parcerias para desenvolvimento de cursos específicos.
180	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o Departamento Técnico e de obras de equipamentos que venham dar condições, de desenvolvimento e qualidade de vida. Construção Do Velório Municipal e Urbanização da Avenida do Córrego do Ribeirão do Lageado
181	Serviço de Utilidade Pública	Promover serviços essenciais e contribuir na limpeza da cidade, coleta e destino do lixo domiciliar, hospitalar e entulhos recolhidos. Manutenção do aterro sanitário.
185	Sistema Viário Urbano	Realizar obras de recapeamento, pavimentação e sinalização em vias urbanas.
186	Extensão da rede elétrica	Estender a rede de iluminação pública em ruas com mais de 50% de lotes ocupados. Trocar a iluminação das principais ruas, avenidas e trevos de acesso à cidade, com lâmpadas de vapor de sódio.
187	Praças, Parques e Jardins.	Construir novas praças e jardins públicos e reurbanizar as já existentes
188	Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos	Conservar as ruas, avenidas, praças, parques e jardins públicos.
190	Políticas habitacionais e à população carente	Construção de casas populares pelo sistema de mutirão, convênio com o Estado, União e recursos próprios cujo objetivo é a proteção da família de baixa renda.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar e hospitalar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar e hospitalar.
203	Defesa Contra Inundações	Combate a erosões e desassoreamento dos rios e nascentes na área urbana e rural e proteção do Rio Taquari.
210	Assistência na área de agricultura e pecuária	Assistir o pequeno agricultor com tecnologia de ponta para melhorar a produtividade de seus produtos e incentivo a áreas agropecuárias.
211	Mecanização Agrícola	Aquisição de equipamentos agrícolas para atender os agricultores com mão-de-obra que culminará na eficiência e racionalização do serviço
214	Microbacia Hidrográfica	Evitar erosão nas estradas rurais e o assoreamento dos rios, proteção ao meio ambiente, promovendo desenvolvimento local sustentável.
215	Feiras e Exposições Agropecuárias	Facilitar a exposição de produtos locais e regionais, na expectativa que este será facilitador na negociação com visitantes interessados.
220	Feiras, Mercados e Matadouro.	Sistematizar a feira local e o matadouro municipal de equipamentos e serviços que proporcione higienização e facilite a vida do comerciante e do consumidor
231	Desenvolvimento Industrial	Aquisição de novas áreas para ampliação do Distrito Industrial.
240	Festividades e comemorações	Dar apoio aos eventos festivos e comemorativos da comunidade, que certamente marcará a cultura Taquaritubense.
241	Fomento ao Turismo local	Incentivar a comunidade local e visitantes a usufruírem as belezas naturais dispostas em nossa região e implantação do Horto Florestal.



Rua São Benedito, 366 – Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet – <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais. Adquirir equipamentos rodoviários. Construir pontes e aterros.
261	Terminal Rodoviário	Reforma do terminal rodoviário
270	Infra Estrutura Esportiva	Construção de Quadras poliesportiva na periferia da cidade, incentivando o esporte na cidade.
271	Incentivo a formação de atletas	Contratação de profissional para instruir crianças e adolescentes nas várias modalidades esportivas
272	Desenvolvimento do esporte amador	Equipar bairros da cidade com campos e quadras poliesportiva para atender o esporte amador
280	Esporte na Escola	Fomentar competições esportivas com a clientela estudantil nas escolas da cidade
295	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS, FGTS, PASEP e CAPSTUBA.
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
300	Apoio a Instituições Filantrópicas e Associações	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de convênios sociais às Seguintes entidades: - APAE DE TAQUARITUBA - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA - CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE TAQUARITUBA - ALBERGUE NOTURNO DE TAQUARITUBA - APM DA EM. "PROFª BERNADETE DE L. G. CLAUDIO". - ASSOC. DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER UNIDOS PELA VIDA - ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DE TAQUARITUBA.
301	Transferências ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao PASEP
302	Transferências ao FUNDEF	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas do FUNDEF.



Rua São Benedito, 366 - Tel. /Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325.
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.com>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br